



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20210464

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.472.076/0001-69, estabelecida à AV. PRESIDENTE MEDICI, 218, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SUELI ARAUJO DOS SANTOS, residente na AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 432.688.462-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010251	CAIXA DE LUZ 4X2 - Marca.: tramontina	UNIDADE	25,00	2,150	53,75
012094	ANCINHO CURVO LEVE 12 DENTES C/ CABO - Marca.: maxf	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
012095	ANCINHO GRANDE Nº. 14 DENTES C/ CABO - Marca.: maxf	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
012097	ARAME LISO ROLO C/ 1000 MTS - Marca.: gerdal	UNIDADE	4,00	720,000	2.880,00
012110	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO CORES DIVERSAS - Marca.: astra	UNIDADE	30,00	39,950	1.198,50
012111	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: ravena	UNIDADE	15,00	364,850	5.472,75
012112	BASCULANTE PARA BANHEIRO - Marca.: aluvita	UNIDADE	100,00	49,150	4.915,00
012126	ARGAMASSA PORCELANATO 20LG - Marca.: quartizolit	UNIDADE	60,00	40,150	2.409,00
012128	ARGAMASSA PIOS/PISO 20KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	200,00	21,900	4.380,00
012130	ARGAMASSA PCT. COM 05 KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
012136	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 40X1,1/4" PVC - Marca.: plastubos	UNIDADE	50,00	17,750	887,50
012205	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BALDE COM 18 LITROS - Marca.: vedacit	UNIDADE	30,00	129,950	3.898,50
012216	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: arcelomital	UNIDADE	60,00	16,350	981,00
012218	ARAME DE SOLDA OXIGÊNIO - Marca.: gerdal	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
012228	CABO DE AÇO 5/8 - Marca.: worker	UNIDADE	60,00	32,400	1.944,00
012231	BOTINA PARA ELETRICISTA SEM BICO - Marca.: ord	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
012238	CADEADO 20MM - Marca.: classica	UNIDADE	60,00	12,400	744,00
012239	CADEADO 25 MM - Marca.: classica	UNIDADE	50,00	13,850	692,50
012247	CAIXA SIF. QD BR 150X185X75 - Marca.: tigre	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
012251	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMP 500 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	25,00	241,450	6.036,25
012257	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMP 3.000 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	4,00	1.599,950	6.399,80
012274	CAP SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	70,00	2,460	172,20
012276	CAP SOLDÁVEL DE 85MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	2,550	102,00
012280	BROCA AÇO RÁPIDO 15/64 - Marca.: lotus	UNIDADE	30,00	4,150	124,50
012284	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 - Marca.: lotus	UNIDADE	30,00	5,350	160,50
012297	CANTONEIRA 3/4 X 1/8" X 6.000 MM (4.00KG) - Marca.: arcelomital	UNIDADE	40,00	35,550	1.422,00
012298	CANTONEIRA 5/8 X 1/8" X 6.000 MM (3.40KG) - Marca.: arcelomital	UNIDADE	40,00	42,950	1.718,00
012299	CANTONEIRA 7/8 X 1/8" X 6.000 MM (6.00KG - Marca.: arcelomital	UNIDADE	40,00	86,100	3.444,00
012300	CARRO DE MÃO PNEU C/ CÂMARA, ARMAÇÃO EM AÇO TUBULAR CAÇAMBA METÁLICA - Marca.: parabononi	UNIDADE	10,00	144,950	1.449,50
012311	COMPENSADO 10MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	50,00	105,950	5.297,50
012312	COMPENSADO 15MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	50,00	121,450	6.072,50
012313	COMPENSADO 20MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	5,00	190,350	951,75
012327	CHAPA XADREZ 1/8 O.S My - Marca.: gerdal	UNIDADE	5,00	29,850	149,25
012329	COLUNA 5/16" - Marca.: arcelomital	UNIDADE	200,00	130,950	26.190,00
012347	DISCO DIAMANT. AZUL LISO PORCEL. 110MM - Marca.: irw	UNIDADE	40,00	20,850	834,00
012365	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
012367	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 3 FACAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
012369	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 4 FACAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



8					
012376	MANILHA PARA CABO DE AÇO 1/4 - Marca.: fisher	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
012377	MANILHA PARA CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: fisher	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
012386	PICARETA COM CABO - Marca.: tramontina	UNIDADE	50,00	67,050	3.352,50
012387	REGADOR PVC - Marca.: metasul	UNIDADE	50,00	21,950	1.097,50
012397	REGUA ALUMINIO PESADA C/2MTS - Marca.: max	UNIDADE	40,00	49,750	1.990,00
012397	TESOURA DE PODA GRANDE - Marca.: tramontina	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
012398	TESOURA DE PODA PEQ. - Marca.: tramontina	UNIDADE	50,00	78,000	3.900,00
012405	LONA CARRETEIRA EM FIBRA 3x4 - Marca.: stafer	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
012406	LONA EM ENCRADO DE POLIESTIRENO DE BAIXA DENS, MED 5X4, C/ ACAB ILHOS DE METAL - Marca.: america loneiro	UNIDADE	10,00	1.500,000	15.000,00
012411	LONA PRETA 8X100 MTS DE LARGURA - Marca.: max	UNIDADE	100,00	363,950	36.395,00
012412	LONA LEVE 5X3 LARANJA LOCOMOTIVA - Marca.: micra	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
012414	LONA LEVE ENCRADO 6X4 LOCOMOTIVA VD - Marca.: america loneiro	UNIDADE	10,00	1.800,000	18.000,00
012417	MANGUEIRA P/HIG DE AMBIENT MANGUEIRA P/JARDIM COM EN GATE P/JARDIM COM ENGATE - Marca.: qualitranc	UNIDADE	20,00	44,250	885,00
012430	MARRETA C/ CABO 10 KG - Marca.: minasul	UNIDADE	5,00	108,750	543,75
012440	SACO PARA MUDAS 32X32 - Marca.: plast	UNIDADE	2.500,00	0,100	250,00
012446	LUVA RASPA C/ REFORÇO CANO CURTO - Marca.: kalipso	UNIDADE	60,00	14,150	849,00
012447	LUVA DE MALHA PIGMENTADA, 4 FIOS, PUNHO COM ELASTICO - Marca.: carbografite	UNIDADE	100,00	5,250	525,00
012449	PERNEIRA EM RASPA - Marca.: tramontina	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
012450	PROTETOR AURICULAR ESPUMA S/ CORDÃO - Marca.: zeus	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
012451	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA - Marca.: zeus	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
012453	PREGO DE AÇO C/ CABEÇA TAMANHO 16X21 PRA FRENTE - Marca.: arcelomital	UNIDADE	150,00	15,850	2.377,50
012456	PREGO TELHEIRO 18X27 POLIDO COM BORRACHA. 500G - Marca.: master	UNIDADE	70,00	13,750	962,50
012480	FECHADURA COLONIAL EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA - Marca.: mgm	UNIDADE	100,00	39,450	3.945,00
012499	MADEIRITE 15MM X 2,20 X 1,10 - Marca.: pinus	UNIDADE	30,00	107,750	3.232,50
012501	LIXA EM ROLO Nº. 36 POR 12 CM LARGURA - Marca.: thom pson	UNIDADE	60,00	59,050	3.543,00
012510	PIA DE FIBRA SINTÉTICA 1,00X0,50MT - Marca.: fibrax	UNIDADE	20,00	144,950	2.899,00
012511	PIA DE INOX 2,00X55 MT - Marca.: deca	UNIDADE	15,00	299,950	4.499,25
012512	PIA P/ BANHEIRO COMPLETA - Marca.: deca	UNIDADE	100,00	179,050	17.905,00
012513	PISTOLA P/ COMPRESSOR - Marca.: Lotus	UNIDADE	3,00	67,950	203,85
012516	RALO PARA BANHEIRO - Marca.: pastubos	UNIDADE	35,00	8,750	306,25
012519	REGISTRO DE ESFERA DE 10MM PVC - Marca.: amanc	UNIDADE	20,00	394,950	7.899,00
012520	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,60X2,10 MTS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	30,00	154,950	4.648,50
012522	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,70X2,10 MTS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	32,00	154,950	4.958,40
012524	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,80X2,10 MTS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	32,00	174,950	5.598,40
012535	REGISTRO DE ESFERA DE 85MM PVC - Marca.: max	UNIDADE	20,00	214,950	4.299,00
012536	REGISTRO DE PASSAGEM 1.1/2" DE PVC - Marca.: plastil	UNIDADE	10,00	18,950	189,50
012554	SERRA TICO TICO P/ MADEIRA - Marca.: black e decker	UNIDADE	60,00	249,450	14.967,00
012556	REJUNTE PARA PISSO CERAMICO PCT. C/ 1KG - Marca.: he	UNIDADE	125,00	6,550	818,75
012566	CONECTOR PARALELO DE 1 PARAFUSO/TAMANHO GRANDE - Marca.: interlig	UNIDADE	30,00	18,550	556,50
012572	CONECTOR PERFURANTE GRANDE DUPL0 - Marca.: interlig	UNIDADE	20,00	13,950	279,00
012573	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 350MM - Marca.: belen	UNIDADE	100,00	0,580	58,00
012575	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 20MM - Marca.: belenus	UNIDADE	70,00	0,500	35,00
012577	PARAFUSO PEQUENO PARA SOQUETE - Marca.: belenus	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
012579	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 10MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
012581	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
012583	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	50,00	1,250	62,50
012584	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	50,00	2,850	142,50
012585	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	50,00	3,850	192,50
012587	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	25,00	4,550	113,75
012596	JOELHO 45° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
012599	JOELHO 90° 200MM ESGOTO - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	50,450	2.018,00
012601	JOELHO 90° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	40,00	2,950	118,00
012605	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	80,00	2,050	164,00
012689	PRIMER UNIVERSAL 3.600 ML RENDIMENTOS POR DEMÃO Mý 3 2,40 A 40 - Marca.: maza	UNIDADE	60,00	180,000	10.800,00
012711	MALHA 0 283 2,45X6,00MT 6.0 10X10 - Marca.: arcelomi	UNIDADE	30,00	350,000	10.500,00
012718	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA INFERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	70,00	11,550	808,50
012719	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA SUPERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	80,00	11,550	924,00
012720	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TTX INFERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	70,00	9,550	668,50
012722	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 CM - Marca.: brasi	UNIDADE	1.500,00	26,950	40.425,00
012723	TELHA TRANSL. INCOLOR 2,44X0,50 - Marca.: brasilit	UNIDADE	100,00	39,550	3.955,00
012728	TRENA EM AÇO 5 MTS - Marca.: irwin	UNIDADE	40,00	14,850	594,00
012731	TRENA PROF. MASTER 3 MTS - Marca.: master	UNIDADE	50,00	15,500	775,00
012734	VASO SANITÁRIO SIMPLES DE LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	60,00	167,950	10.077,00
012735	TORNEIRA HERC P/ TANQUE 10 CM C/ BICO 3/4 - Marca.: taliata	UNIDADE	120,00	14,400	1.728,00
012738	VÁLVULA DESC. COMP. CROMADA - EMBUTIR - Marca.: hydr	UNIDADE	50,00	115,950	5.797,50
012749	TUBO PVC 250 MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	50,00	364,850	18.242,50
012754	VEDAPREN FAST OTTO 5KG - Marca.: vedapren	UNIDADE	50,00	72,950	3.647,50
012768	ZINCO GALVANIZADO 1,20MT - Marca.: galvalume	UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
012769	ZINCO GALVANIZADO 60CM - Marca.: arcelomital	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
012770	ZINCO GALVANIZADO 70CM - Marca.: galvalume	UNIDADE	80,00	35,000	2.800,00
012772	ADAPTADOR DE VÁLVULA DE PIA - Marca.: tigre	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
012782	COLA CONTATO 200G - Marca.: pulvitec	UNIDADE	70,00	12,450	871,50
012783	COLA EPOX 50 G - Marca.: araldite	UNIDADE	70,00	28,450	1.991,50
012789	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP - Marca.: kian	UNIDADE	110,00	33,450	3.679,50
012793	ESCADA 06 DEGRAUS - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	199,950	1.999,50
012799	FERRO VERGALHÃO 5/16 - Marca.: arcelomital	UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
012810	LAVATÓRIO LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	30,00	78,950	2.368,50
012819	MANGUEIRA PRETA 2" 43MM - Marca.: nasha	UNIDADE	600,00	13,950	8.370,00
012821	NEUTROL IMPERMEABILIZANTE 3.600 ML - Marca.: baumgar	UNIDADE	35,00	50,150	1.755,25
012834	TANQUE FIBRA DUPL0 1.20X50 - Marca.: fibrax	UNIDADE	50,00	151,950	7.597,50
012835	TANQUE FIBRA TRIPL0 1.60X50 - Marca.: fibramax	UNIDADE	50,00	199,950	9.997,50
012838	TELA PARA JANELA (PLÁSTICO) - Marca.: alma	UNIDADE	100,00	107,950	10.795,00
012840	VASO SANITÁRIO ACOPLADO C. CX - Marca.: luzart	UNIDADE	30,00	333,700	10.011,00
012850	BOTA 7 LÉGUAS CANO MÉDIO FLEX - Marca.: pega forte	UNIDADE	30,00	48,950	1.468,50
012851	BOTINA ELASTICO MONO - Marca.: marluva	UNIDADE	50,00	49,850	2.492,50
012862	ELETRODO DS 13 1,6 300X4 - Marca.: belga	UNIDADE	70,00	0,300	21,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



012863	ELETRODO DS 13 2,0 300X4 - Marca.: gerdal	UNIDADE	70,00	0,350	24,50
012866	ELETRODO DS 308 AÇO INOX 2,50 300X2 - Marca.: gerdal	UNIDADE	70,00	0,500	35,00
012878	TUBO FLEXIVEL PVC CUCÇÃO CRISTAL/AZUL E 50M - Marca.: cristal	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
012911	ARGAMASSA PCT C/20KG. - Marca.: amazolit	UNIDADE	300,00	15,450	4.635,00
014244	MANTA TERMICA METALICA - Marca.: brasfoil	METRO	350,00	6,250	2.187,50
014245	SERRA CIRCULAR DIAMANTE AZUL 110 - Marca.: irwin	UNIDADE	15,00	12,550	188,25
014247	ENXADÃO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: tramo ntina	UNIDADE	30,00	33,650	1.009,50
014250	TELA GALINHEIRO GALVANIZADO 1,50X50MT - Marca.: galv alume	UNIDADE	5,00	558,700	2.793,50
014262	SIFÃO SANFONADO TRIPL0 UNIVERSAL - Marca.: krona	UNIDADE	40,00	22,050	882,00
014266	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 40X40 - Marca.: aluvita	UNIDADE	25,00	54,050	1.351,25
014270	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO C/ TAMP 2.000 LITROS - Marca.: fort	UNIDADE	8,00	994,950	7.959,60
014274	LONA PRETA / BRANCA SILAGEM DUPLA FACE 200MICRAS 6X8 - Marca.: max	UNIDADE	40,00	115,000	4.600,00
	Lonas de Silagem desenvolvidas com polietileno de baixa densidade, multicamadas e com proteções UVs para conservar o seu conteúdo, uma face para refletir o calor e a outra para manter a qualidade do produto armazenado.				
017977	MANGUEIRA TRANSPARENT DE PLASTICO 5/16X1,5MM - Marca.: cristal	METRO	150,00	34,250	5.137,50
018005	EMENDA P/ FORRO - Marca.: forrobras	UNIDADE	120,00	19,900	2.388,00
018007	ALAVANCA 1" X 1,50 MTS EM AÇO - Marca.: tenace	UNIDADE	70,00	103,450	7.241,50
018010	ADESIVO CONTATO 200G - Marca.: cascola	UNIDADE	400,00	10,750	4.300,00
018011	VEDA CALHA 280 G COM BICO APLICADOR - Marca.: vedama	UNIDADE	100,00	15,450	1.545,00
018068	LONA 10X8 - Marca.: util	UNIDADE	40,00	367,450	14.698,00
018069	LONA 3X3 - Marca.: util	UNIDADE	50,00	94,550	4.727,50
018074	MAGUEIRA PLASTICO TRANSPARENTE 3/4 X 1,5 MM 50 METRO S - Marca.: cristal	ROLO	250,00	197,950	49.487,50
018103	PREGO 24X60 - Marca.: arcelomital	QUILO	100,00	25,250	2.525,00
018106	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MTS - Marca.: pluvitec	UNIDADE	100,00	4,250	425,00
018107	JOELHO 90º 40 MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	100,00	5,750	575,00
018109	RESINA ACRILICA INCOLOR 900ML - Marca.: poliest	UNIDADE	100,00	34,550	3.455,00
018111	IMPERMEABILIZANTE 18 LT - Marca.: vedacit	UNIDADE	70,00	125,050	8.753,50
018112	IMPERMEABILIZANTE PAREDE 3600ML - Marca.: vedacit	UNIDADE	70,00	45,550	3.188,50
018116	VASSOURA PARA JARDM - Marca.: gryn	UNIDADE	120,00	21,950	2.634,00
018119	TRELISSA 06 MT - Marca.: arcelomital	UNIDADE	300,00	65,000	19.500,00
018121	ZINCO GALVANIZADO 50 CM - Marca.: eco	METRO	100,00	30,000	3.000,00
018123	COLA EPOX 100G - Marca.: teck bond	UNIDADE	80,00	4,550	364,00
018258	METALON 15X15 PRETO # 20(2.0 KG) - Marca.: gerdal	PEÇA	40,00	30,000	1.200,00
018284	CABOS ELETRICOS 2,5 MM - Marca.: luzanno	METRO	500,00	1,450	725,00
018288	CABOS ELETRICOS 25,0 MM - Marca.: luzanno	METRO	400,00	17,950	7.180,00
018291	DISJUNTOR SIMPLES 20A - Marca.: kian	UNIDADE	10,00	12,250	122,50
018292	MADERITE 12 MM - Marca.: pinus	METRO QUADRADO	90,00	55,750	5.017,50
018311	ESPUMA EXPANSIVEL SPLAY 500 ML - Marca.: chemicolor	UNIDADE	5,00	13,950	69,75
018312	CHAPA DE ZINCO EM ROLO - Marca.: galvalume	METRO	5,00	22,900	114,50
018315	TRELIÇA 60X60 - Marca.: arcelomital	UNIDADE	250,00	63,950	15.987,50
018317	TELHA FIBROCIMENTO 2.44x1.10 - Marca.: brasilit	UNIDADE	50,00	30,900	1.545,00
018361	TELHA FIBROCIMENTO 3.05X1.10 - Marca.: brasilit	UNIDADE	50,00	84,650	4.232,50
018365	VERGALHÕES 8 MMM - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
018375	TUBO DE PVC ESGOTO 200 MM - Marca.: tigre	UNIDADE	25,00	333,950	8.348,75
018376	CURVA DE ESGOTO 100 MM - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
018381	MARRETA 1 KG - Marca.: tramontina	UNIDADE	5,00	28,550	142,75
018418	TUBO PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: tigre	UNIDADE	50,00	93,150	4.657,50
018419	VASSOURA TIPO GARI - Marca.: carb	UNIDADE	5,00	29,550	147,75
018420	TRENA A LASER 50 M - Marca.: bosch	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
018423	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES - Marca.: tigre	UNIDADE	5,00	66,750	333,75
018425	LUMINARIA SPOT LED DE PISO 5 W BRANCA 10 - Marca.: k	UNIDADE	25,00	93,850	2.346,25
018427	REFLETOR LED EXTERIOR OUTDOOR - Marca.: kian	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
018570	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 180 CM - Marca.: tramo ntina	UNIDADE	20,00	59,800	1.196,00
020424	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA C/ TAMP 10.000 LITROS (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: fortlev	UNIDADE	2,00	4.899,850	9.799,70
020427	LONA PRETA 8X100 MTS DE LARGURA (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: max	UNIDADE	50,00	363,950	18.197,50
020436	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 CM (EXCLUSIVO ME/E PP) - Marca.: brasilit	UNIDADE	500,00	26,950	13.475,00
020440	COLUNA 5/16" (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: arcelomita	UNIDADE	100,00	130,950	13.095,00
020441	MAGUEIRA CRISTAL TRANSPARENT 3/4 X 1,5 MM 50 METROS (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: cristal	ROLO	50,00	152,550	7.627,50
020442	MAGUEIRA PLASTICO TRANSPARENTE 3/4 X 1,5 MM 50 METRO S (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: cristal	ROLO	200,00	197,950	39.590,00
020451	MANTA TERMICA METALICA (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: brasfoil	METRO	300,00	6,250	1.875,00
020452	CABOS ELETRICOS 2,5 MM (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: luzanno	METRO	300,00	1,450	435,00
020454	CORDA ADITIVADA BRANCA 8MM (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marc a.: vonder	UNIDADE	50,00	290,000	14.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 806.660,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 806.660,70 (oitocentos e seis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). WALDINEIA TEIXEIRA LIMA GIESE, Portaria nº 082/2021 - GAB/PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2021 Atividade 0510.151220037.2.018 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 806.660,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



MEDICILÂNDIA - PA, 26 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ 07.472.076/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____